

MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ/ME nº 02.551.474/0001-57  
NIRE 3130015515-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (a "Companhia"), localizada na Rodovia LMG 800, Km 01, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP 33240-100.
2. **PRESENÇA:** Presente a única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas, bem como **BORRACHAS VIPAL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 365, bairro Centro, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95320-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.870.952/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300029115.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976").
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Giacomo Melotti e secretariados pelo Sr. Marcelo Berbigier Weber.
5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (a) o aumento de capital social da Companhia em razão do exercício de opção de subscrição por Borrachas Vipal S.A., nos termos de Acordo de Opção de Subscrição celebrado com a Companhia e sua atua única acionista, em 14/12/2018, conforme aditado; (b) alteração do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações indicadas nesta ordem do dia, se aprovadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise das matérias constantes na ordem do dia, decidiu-se, sem quaisquer ressalvas:
  - a. *Aumento do capital social.* Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 76.954.001,77 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos de Real) para R\$ 86.954.001,77 (oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos de Real), com um aumento efetivo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 800.000 (oitocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão unitário de R\$ 12,50 (doze Reais e cinquenta centavos de Real), as quais são total e integralmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional, pela nova acionista **BORRACHAS VIPAL S.A.**, já qualificada, conforme Boletim de Subscrição, o qual passa a

integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como **Anexo I**. A acionista Marangoni SpA, já qualificada, renuncia ao seu direito de preferência à subscrição do aumento do capital social da Companhia ora deliberado.

- b. **Alteração e consolidação do Estatuto Social**. Diante da aprovação do aumento do capital social da Companhia, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigor conforme segue: “**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 86.954.001,77 (oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos de Real), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” Ato seguinte, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações anteriormente aprovadas, o qual passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como **Anexo II**.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos presentes.

Lagoa Santa/MG, 02 de maio de 2023.

Mesa:

**Giacomo Melotti** - *Presidente da Mesa*  
**Marcelo Berbigier Weber** - *Secretário da Mesa*

Pela Acionista, **MARANGONI SPA:**

**Giacomo Melotti** - *Procurador*

Pela Acionista Subscritora, **BORRACHAS VIPAL S.A.:**

**Renan Batista Patrício Lima** - *Diretor Presidente*  
**Régis da Silva dos Santos** - *Diretor Financeiro*

Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 10351235 em 04/05/2023.

**MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS  
DE BORRACHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/ME nº 02.551.474/0001-57  
NIRE 3130015515-3

**Anexo II**  
ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I**  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1.** A Companhia, uma sociedade anônima fechada, opera sob a denominação de Marangoni Tread Latino América Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha S.A. - Em Recuperação Judicial e é regida por este Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

**Artigo 2.** A Companhia é sediada na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rodovia LMG 800, Km 01, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-100.

**Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá criar filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 3.** O objeto social da Companhia é:

- I. A produção industrial de pneus novos e recauchutados, bandas de rodagem novas e recauchutadas, matérias primas e diversos materiais para a produção e recauchutagem de pneus, para a produção de produtos de borracha e similares de qualquer tipo, estado, composição e aplicação;
- II. A produção de artefatos de borracha para a indústria de veículos automotores;
- III. A comercialização, direta ou indireta, nos mercados brasileiro e estrangeiro, dos produtos mencionados no item "I" supra, obedecendo todas as condições dos respectivos setores comerciais;
- IV. Produção de maquinários e equipamentos para produção ou recauchutagem de pneus e produtos de borracha, bem como a distribuição nos mercados brasileiros e estrangeiros dos produtos obtidos;
- V. Importação e exportação de produtos relacionados com o objeto supramencionado;
- VI. Comercialização e exportação de produtos agropecuários e seus derivados;
- VII. Representação, por conta própria ou de terceiros, de companhias nacionais e estrangeiras;
- VIII. Prestação de serviços de consultoria e assessoria comercial, "marketing", assistência técnica administrativa e financeira;
- IX. Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e locação de máquinas e equipamentos; e,
- X. A participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## Capítulo II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 86.954.001,77 (oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, um Real e setenta e sete centavos de Real), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6.** Cada ação ordinária garante ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

### Seção I *Direito de preferência*

**Artigo 7.** Se a qualquer momento um acionista (aqui referido como o “Acionista Ofertante”) receber uma oferta de boa-fé de um terceiro potencial comprador para a compra de todas ou parte das ações da Companhia detidas pelo Acionista Ofertante (as “Ações Ofertadas”) e o Acionista Ofertante desejar transferir as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante deverá ofertar as Ações Ofertadas aos demais acionistas (sendo este o “Acionista Ofertado”).

**Parágrafo Primeiro.** O Acionista Ofertante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da oferta do potencial comprador, enviar uma notificação por escrito (a “Notificação de Oferta”) para a Companhia e para o Acionista Ofertado indicando o recebimento de uma oferta de boa-fé de um terceiro potencial comprador e especificando: (i) o número de Ações Ofertadas a serem transferidas pelo Acionista Ofertante; (ii) a identificação do potencial comprador; (iii) o preço por ação e demais termos e condições da transferência, incluindo a descrição detalhada de qualquer condição não pecuniária que permita a avaliação; e (iv) a data, horário e local propostos para a conclusão da transferência, o que não poderá ocorrer em um prazo menor do que 60 (sessenta) dias data da Notificação de Oferta.

**Parágrafo Segundo.** A Notificação de Oferta constituirá uma oferta do Acionista Ofertante de transferir as Ações Ofertadas ao Acionista Ofertado e permanecerá irrevogável até o fim do prazo da Notificação do Ofertado (como definido abaixo).

**Parágrafo Terceiro.** Ao entregar a Notificação de Oferta, o Acionista Ofertante declara e garante à Companhia e ao Acionista Ofertado que: (i) o Acionista Ofertante tem pleno direito, título e propriedade sobre as Ações Ofertadas; (ii) o Acionista Ofertante tem os necessários poderes e autoridades e adotou as medidas necessárias para transferir as Ações Ofertadas; e (iii) as Ações Ofertadas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Parágrafo Quarto.** Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá encaminhar ao Acionista Ofertante e à Companhia uma notificação escrita indicando a sua intenção de comprar todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas (a “Notificação do Ofertado”) nos mesmos termos especificados na Notificação de Oferta. A Notificação do Ofertado será vinculante e irrevogável ao Acionista Ofertado no momento da sua entrega.

**Parágrafo Quinto.** O Acionista Ofertado que não entregar a Notificação do Ofertado no período indicado no Parágrafo Quarto será considerado como tendo renunciado a todos os direitos de preferência em adquirir as Ações Ofertadas.

**Parágrafo Sexto.** Se o Acionista Ofertado não encaminhar a Notificação do Ofertado conforme previsto nesta Cláusula, o Acionista Ofertante deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente após o encerramento do prazo para a Notificação do Ofertado, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias por motivo justificado (“Período de Transferência de Preferência Renunciado”), transferir a totalidade das Ações Ofertadas ao terceiro potencial comprador nos termos e condições não mais favoráveis ao comprador do

que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Se o Acionista Ofertante não transferir as Ações Ofertadas durante o referido período ou se sua transferência não for consumada durante o Período de Transferência de Preferência Renunciado, os direitos neste instrumento serão retornados e as Ações Ofertadas não poderão ser transferidas ao potencial comprador, a menos que o Acionista Ofertante envie uma nova Notificação de Oferta de acordo com o estabelecido neste artigo.

**Artigo 8.** Cada acionista deverá adotar todas as ações necessárias para consumir a transferência prevista nesta Cláusula, incluindo a celebração de acordos e realizando a atualização do registro das ações nos livros societários da Companhia e demais instrumentos e consentimentos que eventualmente sejam necessários e apropriados.

### Capítulo III ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 9.** Quaisquer acordos de acionistas, compromissos de compra ou venda de ações e opções de compra de ações e acordos de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia e refletidos no Livro de Registro de Ações Nominativas (“Acordo de Acionistas”), produzirão efeitos entre as partes signatárias e serão oponíveis a terceiros.

**Parágrafo Único.** Os Diretores da Companhia zelarão pela observância de Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e o Presidente de qualquer Assembleia-geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de eventual Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

### Capítulo IV ÓRGÃOS DA COMPANHIA

**Artigo 10.** São órgãos da Companhia:

- I. Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 11.** Para o bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos de administração da Companhia, os acionistas comprometem-se a sempre exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia.

**Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social.

- I. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, podendo, inclusive, atribuir aos administradores percentual de participação nos lucros da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Caberá à Diretoria Executiva individualizar a remuneração paga a cada um dos administradores.
- II. Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, recusando computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.

Seção I  
*Assembleia Geral*

**Artigo 13.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social para:
  - a. Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - b. Indicar e eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
  - c. Fixar os limites globais de remuneração dos administradores; e
  - d. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- II. Extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais e quando assim exigido pelos acionistas.

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por outro acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

- I. A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação.
- II. O acionista poderá ser representado, na Assembleia Geral, por procurador constituído que seja acionista (ou representante legal de acionista), administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou em eventual Acordo de Acionistas, serão tomadas pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

**Artigo 17.** A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro membro da Diretoria Executiva e dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas. O Presidente da Assembleia escolherá o secretário da mesa.

**Artigo 18.** Serão reputados presentes à Assembleia Geral os acionistas que participem da Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral, sendo assegurado a tais acionistas a possibilidade de posterior assinatura da respectiva ata.

Seção II  
*Diretoria Executiva*

**Artigo 19.** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (um) o Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão responsáveis pela execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia; pela execução das políticas, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, conforme especificado pela Assembleia Geral; e por outras funções que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto.** No caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este poderá ser substituído no exercício de suas funções em benefício da Companhia por meio de outorga de procuração pela Companhia de acordo com este Estatuto Social até que referida ausência ou impedimento cesse ou até que a Assembleia Geral eleja um novo Diretor.

**Artigo 20.** Com exceção daqueles atos sujeitos à prévia aprovação pelos acionistas, a Diretoria Executiva poderá executar todo e qualquer ato necessário à devida administração da Companhia e ao desenvolvimento das atividades descritas como objeto social da Companhia.

**Artigo 21.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral;
- II. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias; contratar e demitir funcionários; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, quando conveniente e da forma adequada, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados; e praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais;
- IV. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras do exercício, bem como submeter aos acionistas da Companhia, após o parecer do Conselho Fiscal, caso esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;
- V. Submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- VI. Aprovar e modificar organogramas e regimentos internos; e
- VII. Exercer as demais atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 22.** A representação ativa e passiva da Companhia em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente, (ii) a 2 (dois) Diretores em conjunto, (iii) a 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído para este fim, de acordo com o Artigo 23, ou (iv) a 2 (dois) procuradores especificamente constituídos para tal fim, nos termos do Artigo 23.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou por procurador constituído especificamente para tal fim, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, tais como:

- I. A representação perante repartições públicas, agências reguladoras e quaisquer entidades da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive para participar em licitações, leilões ou pregões;
- II. Quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- III. Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- IV. Endossar títulos a instituições financeiras para efeitos de cobrança ou depósitos em nome da Companhia;
- V. O recebimento de citações ou notificações judiciais; e
- VI. A representação da Companhia em juízo, incluindo a prestação de depoimentos pessoais.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do inciso IV, e nos casos permitidos em lei, a Companhia pode ser representada por preposto nomeado, caso a caso, por via epistolar.

**Artigo 23.** A constituição de procuradores para o fim de representação da companhia, nos termos do Artigo 22 acima, deverá ser realizada por meio de instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

**Parágrafo Único.** Os mandatos serão sempre outorgados por prazo determinado, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 24.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive nas assembleias gerais de suas controladas, votando no sentido estabelecido pela Assembleia Geral;
- III. Acompanhar e gerenciar o desempenho da Companhia, bem como exercer o controle geral de todas as atividades da Companhia;
- IV. Elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral;
- V. Elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamento da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- VI. Gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos seus diversos setores;

- VII. Liderar o gerenciamento, organização, controle e o planejamento dos novos negócios da Companhia, com a participação dos demais Diretores;
- VIII. Representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos demais membros da Diretoria Executiva; e
- IX. No que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva na sua ausência ou impedimento.

**Artigo 25.** O Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação específica desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 26.** Os diretores se substituirão reciprocamente, observado o seguinte:

- I. Em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- II. Em caso de vacância de cargo de Diretor, este poderá ser cumulado, até a próxima Assembleia Geral, por outro membro da diretoria.

**Artigo 27.** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros através de carta protocolada, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual será dispensada se presentes todos os diretores.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações tomadas pela Diretoria Executiva em cada reunião terão suas atas lavradas no livro próprio.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas válidas se aprovadas pela unanimidade dos Diretores presentes à reunião.

**Artigo 28.** Os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que os envolvam em obrigações estranhas aos negócios ou ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, são nulos e inoperantes em relação à Companhia, excetuadas aquelas situações previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 29.** Os Diretores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Companhia. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou contrários à legislação aplicável.

### Seção III *Conselho Fiscal*

**Artigo 30.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, que serão eleitos na e pela Assembleia Geral que deliberou pela instalação do Conselho.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e que estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal terá autoridade para exercer as obrigações previstas em lei.

## Capítulo V

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS PATRIMONIAIS E RESULTADO

**Artigo 31.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano. Após o encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva levantará o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

**Artigo 32.** A Diretoria Executiva deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessa ordem:

- I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da “Reserva Legal”, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei nº 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório;
- III. A Assembleia Geral poderá, por unanimidade, deliberar a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório ou reter todo o lucro, conforme regula o parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;
- IV. Depois de atendida as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será utilizado para constituição de outras reservas, conforme decidir a Assembleia Geral.

**Artigo 33.** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

**Artigo 34.** A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

## Capítulo VI

### RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**Artigo 35.** Previamente ao início de qualquer litígio contra outro acionista ou administrador da Companhia, que seja relacionado a qualquer questão ou disputa oriunda deste Estatuto Social, o representante de cada acionista ou administrador, em até 30 (trinta) dias da primeira notificação escrita recebida de qualquer outro acionista ou administrador sobre referida questão ou disputa, deverá tentar, em boa fé, negociar um acordo para tal questão ou desentendimento.

**Artigo 36.** No caso de os acionistas ou administradores não conseguirem resolver a questão de acordo com o Artigo 35 acima, todas as questões que permanecerem em conflito serão submetidas e deverão ser resolvidas por meio de um procedimento arbitral perante a Câmara de Comércio Internacional (“ICC”), de acordo com as regras da ICC e conforme as leis substantivas e processuais brasileiras. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da arbitragem ora disciplinada, os acionistas elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o órgão competente para examinar pedidos, demandas, ações judiciais e procedimentos movidos por qualquer acionista a fim de obter uma medida provisória, julgamento ou outro tipo de liminar (que inclui solicitação de desempenho específico), mas apenas na medida em que tal julgamento ou medida cautelar seja essencial para que a sentença arbitral produza efeitos.

**Parágrafo Segundo.** Se o assunto em questão envolver os acionistas que assinaram algum acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o procedimento arbitral previsto no acordo de acionistas será o aplicável.

**Capítulo VII**  
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 37.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia.

**Artigo 38.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e a duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

\* \* \* \* \*